



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Craíbas

CASA LEGISLATIVA VEREADOR RAFAEL GAMA DA SILVA

CNPJ: 02.203.272/0001 - 14

PARECER

PARECER – CMC – CLJRF – Nº 10/2025

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I-RELATÓRIO:

PARECER 10/2025, referente ao PROJETO DE LEI Nº 12/2025, de autoria do Executivo Municipal, cujo Projeto, **NORMATIZA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS REFERENTES AO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, QUE INSTITUIU NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

II-ANÁLISE:

Pela Constituição Federal, o Município tem competência para legislar nos assuntos de interesse local. neste caso, a presente lei tem por finalidade, de instituir o novo incentivo variável de pagamento do componente de qualidade para as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), na Atenção Primária à Saúde (APS), com base na Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, com base na Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, em substituição ao extinto a Lei nº 1.159, de 09 de julho de 2021, que dispunha sobre a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil.

No tocante a iniciativa, há respaldo legal para que o Poder Executivo inicie os Projetos de Lei que tratem sobre esta temática, como fora exposto em suas razões motivadoras.

Quanto aos aspectos legais, o Projeto de Lei encontra amparo na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal. Quanto a técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal. Logo, a presente proposição do Poder Executivo, atende aos pressupostos legais necessários.

III-VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido

Sala das sessões, Craíbas, 01 de outubro de 2025.


EDIVAL FERREIRA GONÇALVES
RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Craíbas

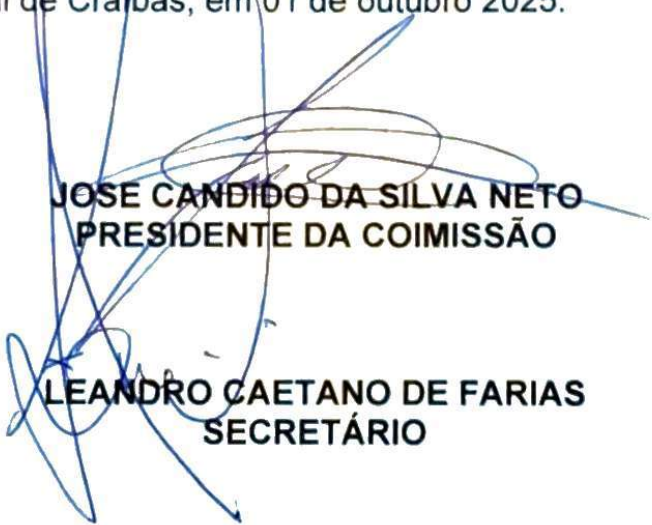
CASA LEGISLATIVA VEREADOR RAFAEL GAMA DA SILVA

CNPJ: 02.203.272/0001 - 14

IV - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, bem como, pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 12/2025**, de autoria do Executivo Municipal, **NORMATIZA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS REFERENTES AO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, QUE INSTITUIU NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SS. da Câmara Municipal de Craíbas, em 01 de outubro 2025.


JOSE CANDIDO DA SILVA NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO


LEANDRO CAETANO DE FARIAS
SECRETÁRIO


EDIVAL FERREIRA GONÇALVES
RELATOR